



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01, DE 1º DE ABRIL DE 2019.
(Da Mesa da Câmara Municipal de Palmital)

PROTOCOLADO

PROCESSO Nº 232 /2019

CM-PALMITAL 01 /04 /2019

ENCAMINHADO PARA A(S) COMISSÃO(ÕES)

- ☐ EDUCAÇÃO, CULT., DESEN. ECON. E SUSTENTABILIDADE
☒ FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO PÚBLICA
☒ JUSTIÇA, REDAÇÃO, ÉTICA E CIDADANIA
☐ SAÚDE, ESPORTE, LAZER E DESEN. SOCIAL

CM-PALMITAL 03 /04 /2019


Francisco de Souza
Presidente

Regulamenta o Registro Eletrônico de Ponto e a Utilização do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto - SREP, no âmbito da Câmara Municipal de Palmital, e dá outras providências.

Art. 1º Fica regulamentado o Registro Eletrônico de Ponto e a Utilização do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto - SREP, por meio de identificação biométrica, no âmbito da Câmara Municipal de Palmital.

§1º O “Sistema de Registro Eletrônico de Ponto - SREP” - é o conjunto de equipamentos e programas informatizados destinado à anotação por meio eletrônico da entrada e saída dos trabalhadores das empresas, previsto no Art. 74, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, bem como no Art. 153, da Lei Complementar Municipal nº 01, de 27 de maio de 1993 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Palmital).

§ 2º Excepcionalmente o registro manual de frequência poderá ser utilizado quando o equipamento de “REP” estiver temporariamente indisponível.

§ 3º Caberá ao servidor responsável pelo Setor Administrativo (RH), ou seu substituto nomeado, verificar, diariamente, o correto funcionamento dos equipamentos de “REP”, bem como a possível ausência de registro do ponto por qualquer servidor, comunicando, de imediato, o servidor que não realizou o registro do ponto para, caso queira, apresentar justificativa, devidamente assinada, no primeiro dia útil subsequente, junto ao Diretor Geral, o qual, por meio de despacho, poderá deferir ou indeferir a inserção da marcação do ponto no sistema de frequência.

§ 4º Os defeitos no “REP” e as falhas constatadas deverão ser comunicados ao Diretor Geral, disponibilizando, imediatamente, o registro manual de frequência.

Art. 2º Para efeitos desta Resolução considera-se:






CÂMARA MUNICIPAL DE **PALMITAL** ESTADO DE SÃO PAULO

I - Jornada de Trabalho: período durante o qual o servidor deverá prestar serviço ou permanecer à disposição da Câmara Municipal de Palmital;

II - Ponto: registro diário das entradas e saídas do servidor por meio do qual se verifica a sua frequência;

Art. 3º Em regra, estão sujeitos ao controle de frequência por meio de identificação biométrica pessoalmente:

- I - Servidores efetivos;
- II - Admitidos em emprego de natureza temporária;
- III - Terceirizados; e,
- IV - Estagiários.

§ 1º Os servidores efetivos, de modo geral, devem registrar o ponto, diariamente, nos horários de efetiva entrada e saída, ou seja, às 7h30min; às 11h30min; às 13h; e, às 17h, salvo autorização do Diretor Geral para laborar em horário diverso supra, devidamente justificado.

§ 2º Os servidores efetivos que prestam serviços em horários diversos, tais como, telefonista, procurador jurídico etc., devem registrar o ponto diariamente nos horários de efetiva entrada e saída.

§ 3º O motorista, ou o servidor efetivo que, eventualmente, venha a substituí-lo em viagens, fora dos limites municipais, deve registrar o ponto no momento da saída e no momento da chegada e, nos dias em que não estiver viajando, devem seguir a regra geral do § 1º.

§ 4º Os estagiários devem registrar o ponto, diariamente, nos horários de efetiva entrada e saída, ou seja, às 7h30min; às 11h30min; às 13h; e, às 17h, salvo comprovada necessidade de ausência para o exercício de atividade pedagógica do curso.

§ 5º O servidor que se encontrar impossibilitado de registrar seu ponto mediante identificação biométrica, deverá informar ao Setor Administrativo para que sejam tomadas as devidas providências.

Art. 4º Os atrasos, ausências e saídas antecipadas, acarretarão perda proporcional da parcela de remuneração diária, com desconto salarial no mês correspondente, excetuando-se o que prevê o § 1º, abaixo.



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º Fica permitida, excepcionalmente em casos fortuitos ou de força maior, a compensação dos atrasos de até 30 (trinta) minutos, por dia, desde que compensados no mesmo dia, ou no dia subsequente.

§ 2º - A compensação a que alude o parágrafo anterior dependerá de prévia justificativa e autorização do Diretor Geral, acerca do horário compensador.

§ 3º Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de 10 (dez) minutos, observado o limite máximo de 20 (vinte) minutos diários.

§ 4º Os atrasos não incluídos neste artigo e seus parágrafos, bem como eventuais faltas e saídas antecipadas, sem justificativa, serão descontadas do salário.

Art. 5º A jornada extraordinária será prestada nas sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e eventuais atividades que se realizarem no recinto da Câmara Municipal, fora do horário de expediente, após convocação do Presidente ou do Diretor Geral.

Parágrafo único. Poderá haver a devida prestação de serviço extraordinário, caso a necessidade do serviço interno requerer, desde que justificado e solicitado pelo servidor, devendo ser autorizado pelo Presidente ou pelo Diretor Geral.

Art. 6º É considerada falta gravíssima, sujeita às penas estatutárias, o servidor utilizar-se do sistema de Registro Eletrônico de Ponto, a fim de registrar o ponto para outro.

Art. 7º Excepcionalmente, na necessidade de realização de serviços externos, que impeçam o regular registro do ponto pelo servidor, o Diretor Geral deverá ser comunicado, até o primeiro dia útil subsequente ao fato e, no mesmo prazo, comprovado o motivo da ausência do registro.

§ 1º Na hipótese do serviço externo ser prestado por servidor em substituição ao motorista em viagens, fora dos limites municipais, a comunicação que alude o Art. 7º, supra, deverá ser realizada no primeiro dia útil seguinte, após o término da viagem.

§ 2º A hora extraordinária laborada em viagens deverá ser comprovada no prazo descrito no § 1º, supra, através do diário de bordo do veículo, com a respectiva assinatura do servidor ou do vereador responsável pela viagem/pedido do carro.



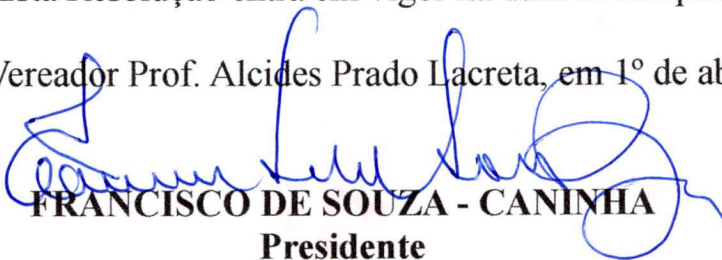
CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 8º Excetuando-se a hipótese prevista no artigo anterior e a devida justificativa no prazo legal, que será analisada pelo superior hierárquico, a ausência de marcação do ponto implica na perda do período correspondente, com o consequente desconto nos vencimentos do servidor.

Art. 9º A frequência e o ponto, para efeitos de cálculo salarial, serão apurados no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, antecipado ou prorrogado para o dia mais próximo, caso não coincida com dia de expediente.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Prof. Alcides Prado Lacreta, em 1º de abril de 2019.


FRANCISCO DE SOUZA - CANINHA
Presidente


HOMERO MARQUES FILHO
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01, DE 1º DE ABRIL DE 2019.
(Da Mesa da Câmara Municipal de Palmital)

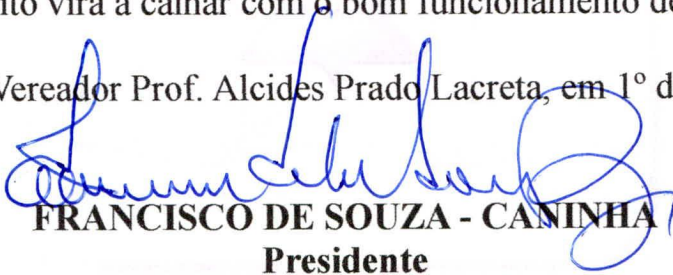
JUSTIFICATIVA:

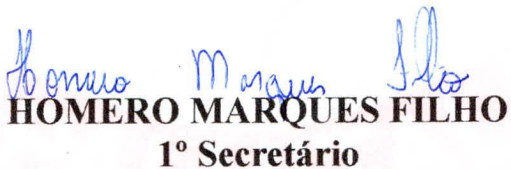
Nobres Pares:

Apresentamos o presente Projeto de Resolução nº 01/2019, nesta Casa de Leis, para apreciação dos nobres Edis, o qual tem como objetivo principal a regulamentação do “Registro Eletrônico de Ponto e a Utilização do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto - SREP”, no âmbito da Câmara Municipal de Palmital que, há tempos, se faz necessária.

Certos de podermos contar com o entendimento de Vossas Excelências, acerca desta necessidade, esperamos seja o mesmo aprovado, por unanimidade, visto que, tal medida, muito virá a calhar com o bom funcionamento deste Legislativo.

Plenário Vereador Prof. Alcides Prado Lacreta, em 1º de abril de 2019.


FRANCISCO DE SOUZA - CANINHA
Presidente


HOMERO MARQUES FILHO
1º Secretário